



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 14 de abril de 2025

PARECER Nº 0646/2025/SIGAP/MF

Nos termos a Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0044/2025**, apresentado pela **OIG GAMING BRAZIL LTDA.CNPJ 55.459.453/0001-72, Sociedade Limitada**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento de autorização (Anexo I):

A pessoa jurídica acima qualificada pleiteia **uma** licença de autorização para exploração de **uma** marca(s) comercial(is), a saber, **ICE**, para a(s) modalidade(s) de **temática esportiva e jogos on-line conjuntamente** e na(s) modalidade(s) **virtual** somente.

O requerimento de autorização apresentado segue o modelo constante do Anexo I da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, tendo sido assinado digitalmente pelo **Diretor e Representante Legal** da requerente: FERNANDO OLIVEIRA LIMA, CPF no. **██████████.625.983-██████████** Diretor Geral Estratégico e Representante Legal da requerente (REQ143).

II – Formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais (Anexo II):

O formulário apresentado segue o modelo constante do Anexo II da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Identificação dos sócios/acionistas (Controladores e participações qualificadas)

De acordo com a documentação apresentada, o capital social da **OIG GAMING BRAZIL LTDA.** está distribuído da seguinte forma:

- **ONE INTERNET S.A.**, controlador direto, pessoa jurídica (sociedade anônima), brasileira, 100% de participação no requerente, CNPJ 26.362.007/0001-47; e
- **FERNANDO OLIVEIRA LIMA**, controlador indireto e beneficiário final, pessoa física, brasileiro, 99% de participação no requerente, CPF [REDACTED].625.983-[REDACTED]

Beneficiários finais, com materialidade

- **FERNANDO OLIVEIRA LIMA**, controlador indireto e beneficiário final, pessoa física, brasileiro, 99% de participação no requerente, CPF [REDACTED].625.983-[REDACTED]

Ato societário em que foi formalizada a configuração vigente do controle:

I. **OIG GAMING BRAZIL LTDA.:** ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL (CS0020) .

II. **ONE INTERNET S.A.:** 10ª Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23/07/2024, registrada perante a JUCEPI em 24/07/2024 sob o nº. 20240584988, protocolo 240584988 de 23/07/2024 (OHJ137).

Atendimento à exigência constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023

A **OIG GAMING BRAZIL LTDA.** cumpre a exigência constante do inciso IX do § 1º do art. 7º da Lei nº. 14.790, de 2023, de ter brasileiro como sócio detentor de ao menos 20% de seu capital social, uma vez que 100% de seu capital social é detido pela **ONE INTERNET S.A.**, pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e com sede e administração no Brasil.

Identificação dos administradores, diretores ou membros conselho de administração:

1. **Fernando Oliveira Lima**, brasileiro, inscrito no CPF sob o no. [REDACTED].625.983-[REDACTED] Diretor Geral Estratégico, com prazo de mandato indeterminado;
2. **Daniel Martins de Brito**, brasileiro, inscrito no CPF sob o no. [REDACTED].234.423-[REDACTED] Diretor de Compliance e Regulação, com prazo de mandato de 2 anos;
3. **Erlan Ribeiro Lima Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o no. [REDACTED].199.643-[REDACTED], Diretor de Ouvidoria, com prazo de mandato de 2 anos;
4. **Francisco de Assis Araújo de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o no. [REDACTED].483.653-[REDACTED] Diretor Financeiro, com prazo de mandato de 2 anos;
5. **Toni Macedo da Silveira Rodrigues**, brasileiro, inscrito no CPF sob o no. [REDACTED].341254-[REDACTED] Diretor de Proteção de Dados, com prazo de mandato de 2 anos;
6. **Thiago Novaes Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o no. [REDACTED].335.418-[REDACTED] Diretor de Segurança da Informação, com prazo de mandato de 2 anos.

a) **Contábil e financeira:** Francisco de Assis Araújo de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED].483.653-[REDACTED] Diretor Financeiro, com prazo de mandato de 2 anos.

b) Tratamento e segurança de dados pessoais: Toni Macedo da Silveira Rodrigues, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED]341.254-[REDACTED] Diretor de Proteção de Dados, com prazo de mandato de 2 anos.

c) Segurança operacional do sistema de apostas: Thiago Novaes Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED]335.418-[REDACTED] Diretor de Segurança da Informação, com prazo de mandato de 2 anos.

d) Integridade e compliance e Relacionamento com o Ministério da Fazenda: Daniel Martins de Brito, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED]234.423-[REDACTED] Diretor de Compliance e Regulação, com prazo de mandato de 2 anos.

e) Atendimento aos apostadores e ouvidoria: Erlan Ribeiro Lima Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED]199.643-[REDACTED] Diretor de Ouvidoria, com prazo de mandato de 2 anos.

Outras áreas: não há

(FID002)

III – Formulário cadastral dos controladores e dos detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas - Anexo III):

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas jurídicas de que trata o inciso III do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo III. Os controladores e dos detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas) foram referidos no item II deste documento.

IV – Formulário cadastral do representante legal, dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos beneficiários finais e dos administradores (pessoas naturais – Anexo IV):

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas naturais de que trata o inciso IV do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo IV. O representante legal, os controladores, os detentores de participação qualificada, os beneficiários finais e os administradores (pessoas naturais) foram referidos nos itens I e II deste documento.

V – Formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento (Anexo V):

Os formulários apresentados seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. Foram elencadas as seguintes instituições que prestarão serviços financeiros à pessoa jurídica requerente:

a) instituição financeira: BANCO GENIAL S.A., CNPJ: [45.246.410/0001-55.](#);

b) instituição de pagamento: STARK BANK S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO CNPJ: [20.018.183/0001-80](#); e

c) instituição de pagamento: Pay Brokers IP Instituição de Pagamento Ltda. CNPJ: [40.820.176/0001-04](#)

(FIF140, FIF010 e FIF015)

VI – Declaração de observância às regras gerais relativas às transações de pagamento (Anexo V):

Os formulários apresentados abrangem todas as instituições elencadas no item V acima e seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

VII – Certidões emitidas pelo Banco Central do Brasil para instituição financeira ou de pagamento:

As certidões apresentadas atestam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, todas as instituições elencadas no item V, estavam autorizadas e em atividade e não submetida a regime de intervenção, administração especial temporária ou liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil, nos segmentos “instituição financeira” ou “instituição de pagamento” (CIF019, CIF018, CF017)

VIII – Contrato social ou estatuto registrado:

Foi apresentado o Contrato Social registrado na Junta Comercial do Piauí sob o nº 2200777643, com data de 10/06/2024. O CNAE 9200-3/99 e o objeto social de “Exploração de loteria de apostas de quota fixa” constam da Cláusula 4ª.

Ato societário que formalizou a configuração de controle:

- **OIG GAMING BRAZIL LTDA.:** Contrato Social de Constituição, registrado perante a JUCEPI em 10/06/2024 sob o nº. 22200777643, protocolo 240452879 de 07/06/2024, Cláusula 6ª, §1º.
- **ONE INTERNET S.A.:** 10ª Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23/07/2024, registrada perante a JUCEPI em 24/07/2024 sob o nº. 20240584988, protocolo 240584988 de 23/07/2024.

IX – Ato societário que deliberou a eleição ou nomeação dos administradores:

Faz referência aos integrantes do quadro de diretores da requerente e cita nominalmente os administradores/diretores identificados no item II deste documento o Contrato Social de Constituição da OIG GAMING BRAZIL LTDA., registrado perante a JUCEPI em 10/06/2024 sob o nº. 22200777643, protocolo 240452879 de 07/06/2024, Cláusula 7ª e 8ª.

X – Ato de outorga de poderes ao representante legal:

Faz referência ao representante legal o ADITIVO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL, cláusula 1ª.

XI – Comprovante de endereço principal da pessoa jurídica requerente:

O endereço principal declarado no Requerimento de Autorização (Anexo I) coincide com o informado no Contrato Social. Também foi apresentado alvará de localização e funcionamento da Prefeitura Municipal de Terezina em nome da requerente, com endereço Avenida Senador Area Leão, nº. 2185, Bloco 02, Sala 1310-B, São Cristóvão, no Município de Teresina

XII – Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ:

O cartão de inscrição no CNPJ confirma que a pessoa jurídica requerente se encontra em situação cadastral ativa, data da situação cadastral de 18/06/2024, tendo registrado como atividade econômica principal o CNAE 9200-3/99, “Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente”.

XIII - Organograma interno da pessoa jurídica requerente:

O documento apresentado mostra e descreve as principais competências de cada área e faz referência ao componente de ouvidoria e ao canal específico para atendimento às demandas de órgãos públicos, em observância ao inciso V do art. 7º e ao art. 37 da Lei nº 14.790, de 2023 (ORG025)

XIV – Estrutura organizacional do grupo econômico:

O diagrama apresentado permite visualizar as diversas instâncias da cadeia de participação societária da pessoa jurídica requerente, incluídos os beneficiários finais e coligadas. As informações constantes da estrutura organizacional coincidem com as descritas no item II (EGE026)

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0015/2024**, apresentado pela **OIG GAMING BRAZIL LTDA.**, CNPJ [55.459.453/0001-72](#), permite concluir que os requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, **foram atendidos**, relativos à habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 20 de maio de 2025

PARECER Nº 0776/2025/SIGAP/MF

Nos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), este documento contém dados pessoais ou informações relacionadas a cada pessoa natural identificada, razão por que devem ser assegurados guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se do **Requerimento de Autorização 44/2025**, apresentado pela **OIG Gaming Brazil Ltda., Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ 55.459.453/0001-72, para atuar, no território nacional, como agente operador de sistemática de captação de apostas com pagamento de prêmios em dinheiro, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024.

A Requerente referida já possui autorização vigente, conforme **Portaria SPA/MF nº 2.096, de 30 de dezembro de 2024**, publicada na página 1.097 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 251, de terça-feira, 31 de dezembro de 2024, portanto, há menos de 6 meses, **já tendo sido atendido aos requisitos de i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.**

Frise-se da solicitação anterior (**Req nº 0015/2024**) que **a estrutura de controle e administração permanece a mesma**, assim como o endereço da sede.

Assim, entende-se na análise técnica da **comprovação de idoneidade**, como **redundante** a reapresentação de toda a documentação já avaliada, procedendo-se assim ao **rito simplificado previsto no § 4º do Art. 11**, da Portaria MF/SPA nº 827, de 21 de maio de 2024.

Por fim, as novas marcas solicitadas para a nova licença foram referidas **no doc. SIGAP REQ143**.

Conclusão

Por se tratar de requerente já com autorização vigente, sem alteração em relação à documentação anteriormente apresentada, a análise técnica da documentação que acompanha o **Requerimento de Autorização 0044/2025, da OIG GAMING BRAZIL LTDA., CNPJ 55.459.453/0001-72**, foi considerada adequada e compatível em relação à autorização vigente e permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 10** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, **permanecem atendidos**, restando ainda pendente a demonstração de atendimento dos requisitos referidos no **§ 4º do art. 11 da Portaria MF/SPA nº 827, de 21 de maio de 2024**, cuja comprovação se faculta em momento posterior.

Diante do exposto, procede sugerir sejam as conclusões do presente Parecer Técnico utilizadas como subsídio às demais manifestações desta Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao disposto no § 1º do artigo 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 20 de agosto de 2025

PARECER Nº 0882/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0044/2025

**PARECER TÉCNICO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO ART. 14, INCISO
III — 2ª Parte, ORIGEM DOS RECURSOS — DA PORTARIA SPA/MF nº 827/2024**

Este documento contém informações protegidas pelo sigilo bancário e fiscal e informações protegidas pela Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0044/2025, apresentado pela **OIG GAMING BRAZIL LTDA**, CNPJ [55.459.453/0001-72](#), para, **como agente operador de apostas autorizado pela Portaria SPA/MF nº 2.096, de 30 de dezembro de 2024**, visando a exploração de licença adicional, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14

A pessoa jurídica requerente foi notificada a apresentar, nos termos do art. 11, § 4º e art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes adicionais para o caso de autorizações adicionais, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - o pagamento da outorga de autorização, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por ato de autorização deferido;

II - a constituição do valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a título de reserva financeira, por ato de autorização deferido;

III - a integralização em moeda corrente do capital social de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

IV - a manutenção de patrimônio líquido em montante não inferior ao capital social, por ato de autorização deferido.

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AO REQUISITO DO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE — Origem lícita dos recursos

O presente Parecer Técnico visa - nos limites da competência prevista na alínea “c” do inciso I do art. 56 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, isto é, não tendo este procedimento natureza fiscalizatória - analisar o atendimento do requisito de apresentação de documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente de que trata o Art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Importante registrar que a análise técnica conduzida pela SPA/MF no âmbito deste Parecer não compartilha de competências legais para a condução de investigação atribuídas às autoridades policiais, judiciais ou fiscais.

Adicionalmente aos documentos adicionais apresentados em virtude da notificação de comprovação do art. 14, o § 2º do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que faz previsão de apresentação de documentação referente à idoneidade dos agentes, estabelece que a pessoa jurídica requerente deve manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda os documentos que comprovem a declaração da origem dos recursos de que tratam as alíneas “b” do inciso II e “b” do inciso III do art. 10 da Portaria referida.

Não obstante a ausência de atribuição investigativa no âmbito do procedimento de autorização, a SPA/MF, no limite de suas competências e tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, exigiu:

a) que todas as pessoas naturais e jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, incluídos os beneficiários finais, mesmo se estrangeiros, apresentassem declaração de origem lícita dos recursos, seguindo o modelo constante do Anexo VIII daquela Portaria; e

b) por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, que as pessoas jurídicas requerentes apresentassem detalhamento da documentação para atendimento dos requisitos constantes do art. 14 da referida Portaria.

No caso do art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da requerente) - objeto do presente Parecer Técnico - as exigências adicionais para o detalhamento citado, de acordo com o Informe SPA nº 0002/2024 foram:

a) documentos que comprovem a origem dos recursos para os casos em que houver integralização de capital adicional ou de origem diversa à já declarada na autorização vigente, acompanhada de relatório de origem dos recursos assinado pelo representante legal, **caso tenha ocorrido integralização de capital adicional ou aporte de recursos financeiros em relação à autorização vigente;**

b) declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (IRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na segunda instância da cadeia societária (no caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos

equivalentes), **caso tenha ocorrido integralização de capital adicional ou aporte de recursos financeiros em relação à autorização vigente;**

A exigência desta documentação tem por finalidade permitir que a SPA/MF, respeitados os limites de suas competências, analise o atendimento ao requisito documental de origem dos recursos com base na compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira objetivamente disponível na documentação (sobretudo considerando os valores declarados do ponto de vista fiscal) e a participação do sócio ou acionista na integralização realizada pelo grupo econômico da requerente.

Feitos esses esclarecimentos, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela Requerente em atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e ao Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, com vistas à comprovação da origem lícita dos recursos que compõem o capital social, conforme a listagem abaixo:

I – Relatório assinado pelo representante legal (OHJ245)

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da Requerente previamente qualificada informaram o que se segue, quanto aos recursos utilizados na integralização do capital social.

“(…) esclarece-se que **não houve integralização de capital adicional** nem aporte de novos recursos financeiros em relação à autorização vigente já concedida à OIG GAMING BRAZIL LTDA (...). Ainda assim, com vistas a manter a completude e a transparência do processo, a Requerente opta por encaminhar, em anexo, a versão atual do contrato social consolidado (SIGAP CCO197), regularmente registrada na Junta Comercial, a qual reflete apenas alterações secundárias de caráter não patrimonial, não envolvendo qualquer modificação no capital social. Ressalte-se que o capital social atualmente integralizado permanece no montante de R\$ [REDACTED] [REDACTED] já reconhecido e validado pela SPA/MF por ocasião da primeira autorização outorgada (...).

II – Documentos complementares

Uma vez que não houve integralização adicional de capital não foram apresentados documentos adicionais para este item regulatório, tendo sido as declarações de renda apresentadas por ocasião da autorização anterior (0015/2024).

Declaração de origem lícita

Foi apresentada atualizada a declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social da Requerente (doc. SIGAP CSJ196) para todas as pessoas exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação apresentada pela Requerente, em resposta à notificação de pagamento prevista no art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, não identificou, dentro dos limites de competência deste procedimento, elementos capazes de afastar a presunção de veracidade legal atribuída ao declarado quanto à origem dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente, se aplicável. As declarações foram apresentadas conforme detalhado no Informe SPA nº 0002/2024 e incisos II e III do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827. Assim, concluiu-se que **foram atendidos** os requisitos documentais exigidos no art. 14, inciso III, 2a parte (origem de

recursos), da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, conforme detalhamento conferido a este tópico pelo Informe SPA nº 0002/2024.

O presente Parecer Técnico, sem caráter vinculante, pode ser utilizado, sem prejuízo de outros subsídios ou diligências adicionais julgadas necessárias pela autoridade competente, para o parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 9 de setembro de 2025

PARECER Nº 0910/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0044/2025

Este documento contém informações protegidas pelo sigilo bancário e fiscal e informações protegidas pela Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº **0044/2025**, apresentado pela **OIG GAMING BRAZIL LTDA.**, CNPJ [55.459.453/0001-72](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA /MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos **incisos I e II** do caput do art. 14,

que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, conforme abaixo:

I – Pagamento pela Outorga de Autorização

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14.

No caso do pagamento pela outorga de autorização, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante bancário de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional do montante de R\$ 30 milhões por ato de autorização, observadas as instruções constantes do art. 17 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovante de pagamento, no valor de R\$ 30 milhões, em 16 de julho de 2025 (PGT193). Em paralelo, em apuração especial interna do Sistema SIGAP, Ação 21, foi também confirmado o pagamento da outorga na data referida, no valor de R\$ 30 milhões, **Identificador GRU 20251706280033723880**.

II - Constituição da Reserva Financeira

Em relação à constituição da reserva financeira, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Extrato da posição de custódia no Sistema Especial de Liquidação e Custódia Selic da Conta Reserva Financeira - Agente Operador de Apostas (Código 037), nos termos do Anexo III da Instrução Normativa BCB nº 506, de 29 de agosto de 2024;

2. Caso o saldo integral ou parcial da Reserva Financeira esteja aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, apresentar Extrato dos compromissos existentes entre a requerente e a instituição financeira custodiante na data do Extrato da posição de custódia da Conta Reserva Financeira; e

3. Declaração assinada digitalmente pelo representante legal da instituição financeira custodiante com o valor de mercado total dos títulos públicos federais que integram a Reserva Financeira, calculado para a data do Extrato da posição de custódia, tendo por base os preços unitários divulgados diariamente pelo Banco Central do Brasil.

Em atendimento, a requerente encaminhou Extrato da Posição de Custódia no Selic de 29/08/2025, com menção à denominação social e CNPJ da requerente, cliente individualizado do participante [REDACTED] e consta uma carteira na reserva financeira de [REDACTED] (RFI255).

Além disso, consta do Processo declaração da instituição financeira custodiante e extrato de Posição Renda Fixa de que o saldo da reserva financeira em 17/07/2025 era de R\$ [REDACTED], acima portanto do mínimo requerido pela Portaria MF/SPA nº 827, de 21 de maio de 2024, de 5 milhões de reais para cada autorização (RFI242 e RFI194).

Não foram identificadas operações para o item 2 (*operações compromissadas lastreadas*).

O formulário de identificação do [REDACTED] (Anexo V), [REDACTED] e respectiva Certidão de Autorização emitida pelo Banco Central do Brasil constam no Processo (FIF010 e CIF017).

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos I e II do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, **foram atendidos**. Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



Nota Técnica SEI nº 3919/2025/MF

Assunto: **Autorização para exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa.**

Senhora Subsecretária,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo recomendar a autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa da **ESTADOX LTDA, CNPJ: 56.108.627/0001-15, Requerimento SIGAP nº 0091/2024**, e da **OIG GAMING BRAZIL LTDA, CNPJ: 55.459.453/0001-72, Requerimento SIGAP nº 0044/2025**, nos termos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

PORTARIA SPA/MF Nº 827/2024

2. A Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, dispõe sobre as regras e as condições para obtenção da autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa por agentes econômicos privados em todo o território nacional, visando regulamentar o disposto no art. 29 da Lei nº 13.756, de 2018, e nos arts. 4º a 13 da Lei nº 14.790, de 2023.

3. A fase preliminar de análise técnica dos requerimentos de autorização se restringe ao exame dos documentos apresentados em cumprimento aos arts. 8º a 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, distribuídos conforme as categorias estabelecidas nos incisos I a V do art. 7º:

“Art. 7º O requerimento para obtenção de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa será acompanhado dos documentos que comprovem a:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal e trabalhista;
- III - idoneidade;
- IV - qualificação econômico-financeira; e
- V - qualificação técnica.”

4. Atendidos os requisitos da fase de análise preliminar, o que se atesta por meio da elaboração de pareceres técnicos específicos no Sistema de Gestão de Apostas — SIGAP, os processos são encaminhados à anuência do Ministério do Esporte — MESP, em observância à Portaria Interministerial MF/MF/AGU nº 28, de 2024.

5. Após manifestação do MESP, dá-se início à fase final do processo de autorização, sendo a requerente notificada a realizar o pagamento da outorga e a comprovar o atendimento aos requisitos constantes do art. 14:

“Art. 14. Os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da notificação de que trata o caput do art. 16, observado o disposto no art. 25:

- I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;
- II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;
- III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta

milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas “b” do inciso II e “b” do inciso III do caput do art. 10;
IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;
V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e
VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.”

6. Finalmente, desde que cumpridos todos os requisitos regulamentares, incluído o pagamento da outorga de R\$ 30 milhões por ato de autorização, a autorização é deferida nos termos do art. 18:

“Art. 18. Após o pagamento da outorga de autorização, desde que comprovado o atendimento aos incisos I a VI do caput do art. 14, a autorização será deferida por meio de publicação de portaria de autorização no Diário Oficial da União.”

RECOMENDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

7. A fim de avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos na fase final do processo de autorização, relativos ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram novamente produzidos pareceres técnicos específicos no SIGAP, tendo por base o Informe SPA/MF nº 002 (47351740). O exame dos certificados técnicos dos sistemas de apostas de que trata o inciso V do art. 14 ficou a cargo da Coordenação-Geral de Sistemas — CGS, vinculada à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização.

8. Assim, após exame da documentação apresentada pelas requerentes, entende-se que a **ESTADOX LTDA., CNPJ: 56.108.627/0001-15, Requerimento SIGAP nº 0091/2024**, e a **OIG GAMING BRAZIL LTDA., CNPJ: 55.459.453/0001-72, Requerimento SIGAP nº 0044/2025**, cumpriram todas as exigências legais e regulamentares, em especial os arts. 7º a 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, inclusive o pagamento da outorga de R\$ 30 milhões por ato de autorização (**Identificadores GRU 20251706280002542862 e 20251706280033723880**), estando aptas a obter a autorização definitiva para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa em todo o território nacional pelo prazo de 5 anos, contado da publicação do ato de autorização.

9. Desse modo, recomenda-se a publicação de atos de autorização tendo por base os termos abaixo, conforme informações dos respectivos Requerimentos (Anexos I) que acompanham esta Nota (53768612 e 53764719):

- a) Denominação Social: **ESTADOX LTDA.**
- b) CNPJ: **56.108.627/0001-15**;
- d) número da solicitação SIGAP: **0091/2024**;
- c) Marcas Comerciais: **"TROPINO", "BZ" e "55W"**;
- e) Segmentos: Temática esportiva e jogos on-line conjuntamente para as 3 marcas; e
- f) Modalidades: Apenas virtual para as 3 marcas.

Denominação Social: **OIG GAMING BRAZIL LTDA.**

- b) CNPJ: **55.459.453/0001-72**;
- d) número da solicitação SIGAP: **0044/2025**;
- c) Marcas Comerciais e domínios respectivos: **ICE**;
- e) Segmentos: Temática esportiva e jogos on-line conjuntamente para a marca supramencionada; e
- f) Modalidades: Apenas virtual para a marca supramencionada.

10. No caso da OIG GAMING BRAZIL LTDA., trata-se de uma segunda licença de autorização, visando explorar marcas comerciais adicionais. Anteriormente, o agente operador foi autorizado por meio da Portaria SPA/MF n. 2.096 (47354001), de 30 de dezembro de 2024.

11. Ressalte-se ainda a necessidade de confirmação prévia junto à CGS da aprovação dos domínios “.bet.br” relativos às marcas comerciais a serem exploradas pelos agentes operadores.

CONCLUSÃO

12. Frente ao exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas para as providências pertinentes, com recomendação de publicação do ato de autorização da **ESTADOX LTDA., CNPJ: 56.108.627/0001-15, Requerimento SIGAP nº 0091/2024**, e da **OIG GAMING BRAZIL LTDA., CNPJ: 55.459.453/0001-72, Requerimento SIGAP nº 0044/2025**, observada a necessidade de eventuais providências decorrentes do item 11.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMERSON LUIZ GAZZOLI

Coordenador de Autorização de Apostas

Documento assinado eletronicamente

ANDRE GARCIA

Coordenador-Geral de Autorização de Apostas

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DANIELA OLIMPIO

Subsecretária de Autorização



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Gonçalves Garcia, Coordenador(a)-Geral**, em 10/09/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luiz Gazzoli, Coordenador(a)**, em 10/09/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Olimpio de Oliveira, Subsecretário(a)**, em 10/09/2025, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53762646** e o código CRC **FE0119AE**.